

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, com o número de identificação de pessoa colectiva 500963126, com sede na Avenida Barbosa du Bocage, n.º 45, 1049-013 Lisboa, representada pela Sua Bastonária, Senhora Dra. Paula Franco, como **PRIMEIRO OUTORGANTE** e adiante designada abreviadamente também por **OCC**;

E

A BEST MEDICAL OPINION - GESTÃO, CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS, LDA., com o número de identificação de pessoa coletiva 509334270, com sede na Rua Castilho, n.º 39 - 10.º H, 1250-068 Lisboa, representada por Pedro Meira e Cruz, na qualidade de Gerente, com poderes para o acto, como **SEGUNDO OUTORGANTE** e adiante designada abreviadamente também por **Best Medical Opinion**;

Considerando que:

1. A **OCC** é uma associação pública independente dos órgãos do Estado, cabendo-lhe assegurar a representação dos profissionais que exercem a actividade profissional de contabilista certificado;
2. Constituem, entre outras, atribuições da **OCC**, a defesa dos interesses, direitos e prerrogativas dos seus membros;
3. As actividades periciais no âmbito da Saúde, nomeadamente as perícias/peritagens médicas e psicológicas, são actividades fundamentais ao quotidiano das pessoas, em particular após a ocorrência de eventos traumáticos e/ou condição de saúde/doença de que possam resultar alterações na integridade físico-psíquica e, consequentemente, provocar eventuais limitações nas actividades do dia-a-dia das pessoas, incluindo no exercício da actividade profissional e, também, no seu futuro;
4. Os membros da **OCC** necessitam, por vezes, de recorrer a serviços periciais no âmbito da Saúde, tais como serviços periciais do domínio da medicina e da psicologia, onde se inclui a segunda opinião pericial, nomeadamente em contexto de eventos traumáticos, tais como acidentes pessoais, acidentes de trabalho (acidentes em serviço) e/ou acidentes de viação/acidentes rodoviários, assim como em contexto de processos de reforma/aposentação por invalidez e/ou pedidos de obtenção ou renovação de Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM) e/ou processos de doença profissional, perante certa condição de saúde/doença;
5. A **OCC** tem interesse em proporcionar aos seus membros o acesso a serviços periciais qualificados no domínio da Saúde, com condições vantajosas;
6. A **OCC** poderá, por outro lado, ter interesse em recorrer, pontualmente, a serviços periciais qualificados e independentes, no domínio da Saúde;
7. A **Best Medical Opinion** é uma Instituição que presta serviços de natureza pericial (Peritagens Médicas e Psicológicas e Médico-Dentárias) no âmbito da Saúde, a nível nacional. Especializada na emissão de opinião médica independente e realização de avaliações periciais médicas e psicológicas, disponibiliza pareceres técnico-científicos no âmbito da Medicina, da Psicologia e da Medicina-Dentária;

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

8. A **Best Medical Opinion** integra Profissionais de Saúde, nomeadamente Médicos e Psicólogos, com os mais elevados padrões de qualidade técnica e experiência médico-legal, médico-social e forense;
9. Os Profissionais de Saúde (Peritos) que integram a **Best Medical Opinion** regem-se por princípios de rigor, isenção e independência, respeitando a técnica e a legislação aplicáveis e utilizam os métodos que considerarem mais adequados a cada situação que lhes é apresentada;
10. A procura dos serviços da **Best Medical Opinion** decorre, frequentemente, de processos litigiosos ou de “não conciliação”, nomeadamente, relacionados com acidentes de trabalho e/ou acidentes de viação, entre Cidadãos e entidades terceiras, processos de aposentação/reforma por invalidez, processos de obtenção ou renovação de Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM), assim como processos relacionados com alegados “Erros em Saúde” e/ou de alegadas más práticas clínicas e em contexto de eventos traumáticos de índole diversa.

As partes acordam o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Âmbito e Objecto)

1. O presente Protocolo de Cooperação define a colaboração entre a **OCC** e a **Best Medical Opinion**, durante o período de vigência do mesmo, comprometendo-se a **OCC** a divulgar junto dos seus membros as condições estabelecidas, pelas vias e formas mais adequadas, nomeadamente, no portal da Internet da Ordem dos Contabilistas Certificados, entre outros meios e formas de divulgação ao dispor da **OCC**.
2. O presente protocolo tem por objecto estabelecer a cooperação entre a **OCC** e a **Best Medical Opinion**, destinado a promover a colaboração, nomeadamente, de acções de formação conjuntas, no âmbito dos domínios científicos no contexto médico-pericial.
3. O presente protocolo tem, ainda, por objecto estabelecer a cooperação entre a **OCC** e a **Best Medical Opinion**, no contexto dos serviços técnicos periciais ou de consultoria, disponibilizados pela empresa.

Cláusula Segunda

(Autonomia na execução do protocolo)

1. A **Best Medical Opinion** tem total autonomia administrativa, técnica e ética, no exercício da sua actividade e na relação com os respectivos colaboradores, nomeadamente Médicos e Psicólogos.
2. A **OCC**, para todos os efeitos, não poderá estabelecer qualquer tipo de relação ou interferência, tanto administrativa, técnica ou contratual com colaboradores técnicos da **Best Medical Opinion**, nomeadamente Médicos e Psicólogos.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

3. No âmbito da vigência deste protocolo, eventuais contactos são realizados, exclusivamente, com o Director da **Best Medical Opinion** ou com os serviços administrativos da **Best Medical Opinion**, através dos meios definidos na cláusula décima primeira.

Cláusula Terceira

(Sigilo relativamente aos colaboradores da Best Medical Opinion)

1. A rede de peritos da **Best Medical Opinion** é composta por profissionais com os mais elevados padrões de qualidade técnica, experiência e ética.
2. Atendendo à escrupulosa aplicação de critérios de sigilo, a rede de colaboradores técnicos da **Best Medical Opinion** não está disponível ao público.
3. Cada utente é, no entanto, informado do nome do colaborador técnico interveniente, previamente a cada acto.

Cláusula Quarta

(Preços praticados no âmbito do Protocolo)

1. No âmbito do presente protocolo, a **Best Medical Opinion** praticará os preços constantes da seguinte tabela, por cada tipo de acto (serviço), os quais poderão ser objecto de revisão anual, por meio de aditamento:

TIPO DE ACTO (SERVIÇO)	PREÇO
A. AVALIAÇÃO MÉDICA PRELIMINAR (AVALIAÇÃO INICIAL) (Outros serviços e informações complementares – Avaliação Médica Preliminar)	€170,00 ¹
B. PERÍCIA PARA AVALIAÇÃO DE DANO CORPORAL EM DIREITO CIVIL (AVALIAÇÃO MÉDICA)	€700,00 ^{1, 2}
C. PERÍCIA PARA AVALIAÇÃO DE DANO CORPORAL EM DIREITO DO TRABALHO (AVALIAÇÃO MÉDICA)	€600,00 ^{1, 2}
D. PERÍCIA PARA AVALIAÇÃO DE DANO CORPORAL EM DIREITO PENAL (AVALIAÇÃO MÉDICA)	€600,00 ^{1, 2}
E. PERÍCIA PARA AVALIAÇÃO DO DANO PSÍQUICO/PSICOLÓGICO (Intervenção exclusiva de médico Psiquiatra - Avaliação Psiquiátrica)	€700,00 ^{1, 2}
F. PERÍCIA PARA AVALIAÇÃO DO DANO PSÍQUICO/PSICOLÓGICO (Intervenção exclusiva de Psicólogo - Avaliação Cognitiva/Intelectual)	€700,00 ^{1, 2}
G. PERÍCIA PARA AVALIAÇÃO DO DANO PSÍQUICO/PSICOLÓGICO (Intervenção exclusiva de Psicólogo – Avaliação da personalidade incluindo avaliação cognitiva/intelectual)	€725,00 ^{1, 2}
H. PERÍCIA PARA AVALIAÇÃO DO DANO ORO-FACIAL (Intervenção exclusiva de Médico Estomatologia - Avaliação Estomatológica)	€700,00 ^{1, 2}
I. PERÍCIA PARA AVALIAÇÃO DO DANO ORO-FACIAL (Intervenção exclusiva de Médico Dentista - Avaliação Médico-Dentária)	€700,00 ^{1, 2}
J. PERÍCIA PARA AVALIAÇÃO DE INCAPACIDADE PERMANENTE POR DOENÇA (Intervenção exclusiva de Médico não Psiquiatra – Avaliação Médica Genérica)	€700,00 ^{1, 2}
K. PERÍCIA PARA AVALIAÇÃO DE INCAPACIDADE PERMANENTE POR DOENÇA (Intervenção exclusiva de Médico Psiquiatra - Avaliação Psiquiátrica)	€700,00 ^{1, 2}

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

L.	PERÍCIA PARA AVALIAÇÃO DE INCAPACIDADE PERMANENTE POR DOENÇA (Intervenção exclusiva de Psicólogo – Avaliação Cognitiva/Intelectual)	€700,00 ^{1, 2}
M.	PERÍCIA PARA AVALIAÇÃO DE INCAPACIDADE PERMANENTE POR DOENÇA (Intervenção exclusiva de Psicólogo – Avaliação da Personalidade incluindo avaliação cognitiva/intelectual)	€725,00 ^{1, 2}
N.	PERÍCIA PARA AVALIAÇÃO DAS LIMITAÇÕES PARA O TRABALHO (Intervenção exclusiva de Médico do Trabalho (especialista em Medicina do Trabalho) - Avaliação médica genérica)	€825,00 ^{1, 2}
O.	PERÍCIA PARA AVALIAÇÃO DAS LIMITAÇÕES PARA O TRABALHO (Intervenção exclusiva de Médico Psiquiatra - Avaliação psiquiátrica)	€700,00 ^{1, 2}
P.	PERÍCIA PARA AVALIAÇÃO DAS LIMITAÇÕES PARA O TRABALHO (Intervenção exclusiva de Psicólogo - Avaliação cognitiva/intelectual)	€700,00 ^{1, 2}
Q.	PERÍCIA PARA AVALIAÇÃO DAS LIMITAÇÕES PARA O TRABALHO (Intervenção exclusiva de Psicólogo - Avaliação da personalidade incluindo avaliação cognitiva/intelectual)	€725,00 ^{1, 2}
R.	PERÍCIA PARA AVALIAÇÃO DE DOENÇA PROFISSIONAL (Intervenção de Médico especializado em Medicina Social ou Médico do Trabalho (especialista em Medicina do Trabalho))	€825,00 ^{1, 2}
S.	PERÍCIA PARA AVALIAÇÃO DE DOENÇA PROFISSIONAL (Intervenção exclusiva de Médico Psiquiatra - Avaliação Psiquiátrica)	€825,00 ^{1, 2}
T.	PERÍCIA PARA AVALIAÇÃO DE DOENÇA PROFISSIONAL (Intervenção exclusiva de Psicólogo - Avaliação cognitiva/intelectual)	€700,00 ^{1, 2}
U.	PERÍCIA PARA AVALIAÇÃO DE DOENÇA PROFISSIONAL (Intervenção exclusiva de Psicólogo - Avaliação cognitiva/intelectual)	€725,00 ^{1, 2}
V.	PERÍCIA PARA AVALIAÇÃO DA SAÚDE MENTAL (AVALIAÇÃO PSIQUIÁTRICA)	€700,00 ^{1, 2}
W.	PERÍCIA PARA AVALIAÇÃO DA SAÚDE MENTAL (Intervenção exclusiva de Psicólogo - Avaliação cognitiva/intelectual)	€700,00 ^{1, 2}
X.	PERÍCIA PARA AVALIAÇÃO DA SAÚDE MENTAL (Intervenção exclusiva de Psicólogo - Avaliação da personalidade incluindo avaliação cognitiva/intelectual)	€725,00 ^{1, 2}
Y.	DESIGNAÇÃO DE PERITO (DILIGÊNCIA) – DESLOCAÇÃO EM LISBOA - junta médica, tribunal, outras situações que impliquem a deslocação de perito, exclusivamente em contexto de processo de acidente pessoal, de trabalho e/ou de viação e/ou processos de reforma/aposentação por invalidez	€700,00
Z.	DESIGNAÇÃO DE PERITO (DILIGÊNCIA) - DESLOCAÇÃO A OUTRAS ZONAS GEOGRÁFICAS DO PAÍS - junta médica, tribunal e outras situações que impliquem a deslocação de perito	(Por Orçamento)

¹ acto realizado em dia útil e nas instalações da Best Medical Opinion ou em gabinetes designados pela Best Medical Opinion, para o efeito, em Lisboa.

² No caso da Perícia, para qualquer um dos actos designados pelas letras B., C., D., E., F., G., H., I., J., K., L., M., N., O., P., Q., R., S., T., U., V., W. e X. coincidir no mesmo dia, imediatamente após realização da “Avaliação Médica Preliminar” e for realizada pelo mesmo Perito que realiza a “Avaliação Médica Preliminar”, acto designado pela letra A., o valor do acto A. é deduzido ao valor do acto correspondente à Perícia (qualquer um dos actos designados pelas letras B., C., D., E., F., G., H., I., J., K., L., M., N., O., P., Q., R., S., T., U., V., W. e X.).

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

2. Os actos e os preços constantes da tabela referida no número 1. da presente cláusula estão sujeitos à contratualização formal de cada serviço/acto disponibilizado pela **Best Medical Opinion**, com aceitação das condições gerais, das condições particulares e, ainda, se as houver, das condições especiais aplicáveis a cada acto/serviço.
3. Informação detalhada sobre cada serviço disponibilizado pela **Best Medical Opinion** pode ser consultada no portal institucional da empresa, em www.bmop.pt, sem prejuízo de poderem ser solicitadas informações adicionais através dos meios definidos na cláusula décima primeira.
4. As condições favoráveis previstas ao abrigo deste Protocolo, nomeadamente a dedução e os descontos definidos no número 1. da presente cláusula, não são acumuláveis com quaisquer outras eventuais deduções ou descontos.
5. Em caso de eventual sobreposição de deduções e/ou descontos aplica-se o benefício económico mais favorável ao membro da **OCC**.

Cláusula Quinta

(Exclusões)

Excluem-se do âmbito deste Protocolo todos e quaisquer actos de Designação de Perito - actos identificados pelas letras Y. e Z. na tabela constante da cláusula quarta - que não estejam relacionadas com incapacidades decorrentes de acidentes ou doença.

Cláusula Sexta

(Prova da qualidade de membro da Ordem dos Contabilistas Certificados)

Para efeitos do disposto no presente Protocolo de Cooperação, é considerada documentação necessária e bastante à comprovação da qualidade de membro da **OCC**, a exibição da Cédula Profissional de Contabilista Certificado.

Cláusula Sétima

(Actividades conjuntas)

As Partes Outorgantes, poderão, por mútuo acordo, organizar acções de formação conjuntas, no âmbito pericial, nomeadamente, de carácter médico-social e/ou médico-legal, em termos a definir pelas Partes Outorgantes. As acções poderão estender-se a outros temas no âmbito do Direito da Saúde, como por exemplo a designada “segunda opinião médica”.

Cláusula Oitava

(Confidencialidade)

Com a celebração do presente Protocolo de Cooperação, as Partes Outorgantes obrigam-se a guardar sigilo sobre as informações a que venham a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida, na execução do mesmo.

Cláusula Nona

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

(Vigência, Duração e Renovação)

O presente protocolo é celebrado pelo período de 1 (um) ano, sendo renovado automaticamente, caso não seja denunciado pelas partes através carta registada com aviso de recepção e com a antecedência de 60 (sessenta) dias relativamente à data pretendida de cessação.

Cláusula Décima

(Oposição à renovação, Denúncia, Resolução ou Revogação)

1. Qualquer das Partes pode opor-se à renovação do contrato, mediante comunicação à outra, através de carta registada com aviso de recepção e com a antecedência de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo.
2. Qualquer das Partes pode denunciar o presente contrato, a todo o tempo, mediante carta registada com aviso de recepção e com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do termo pretendido.
3. Qualquer das Partes pode resolver o contrato, nos termos gerais do direito, com fundamento em incumprimento pela outra parte que, pela sua gravidade e consequência, torna inexigível a sua manutenção.
4. As Partes podem, a todo o tempo, fazer cessar o Protocolo por mútuo acordo.

Cláusula Décima Primeira

(Comunicações entre as Partes Outorgantes)

1. Qualquer alteração, aditamento ou cláusula adicional ao presente Protocolo, só será válida se constar de documento assinado por ambas as Partes Outorgantes.
2. As comunicações a que haja lugar entre as Partes Outorgantes ao abrigo deste Protocolo, serão efectuadas por escrito, via postal ou correio electrónico, para os seguintes endereços:

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Avenida Barbosa du Bocage, n.º 45, 1049-013 Lisboa

E-mail: geral@occ.pt

BEST MEDICAL OPINION

Rua Castilho, n.º 39 – 10.º H, 1250-068 Lisboa

E-mail: info@bmop.pt

Cláusula Décima Segunda

(Litígio)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outra.

Cláusula Décima Terceira

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

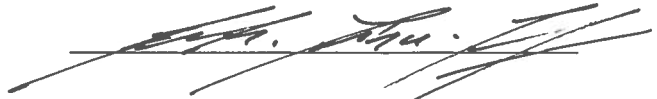
(Disposições finais)

1. Todos os aditamentos ou alterações ao presente Protocolo, só serão válidos se realizados por acordo escrito, com expressa indicação da ou das cláusulas aditadas ou modificadas, e indicação de entrada em vigor.
2. O presente protocolo é redigido em duplicado, ficando uma cópia para cada uma das partes.

Celebrado em Lisboa a 1 de Julho de 2022



Paula Franco
Bastonária da O.C.C.



Pedro Meira e Cruz
Gerente da Best Medical Opinion